

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2011
ANEXO I – MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PROGRAMÁTICAS

I – MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRÉDITO ADICIONAL

DESCRÍÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
<p>1 - CRÉDITO SUPLEMENTAR</p> <p>1.1. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA, até o valor limite nela fixado (30% do total da despesa atualizada dos orçamentos).</p> <p>1.2. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro.</p> <p>1.3. Reforço das dotações relativas à dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou órgão, ou da Reserva de Contingência, não computadas no limite fixado no item 1.1 deste Anexo.</p> <p>1.4. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA, financiadas com recursos oriundos de operações de crédito.</p> <p>1.5. Inclusão, no Orçamento 2011 de ações não programadas, desde que sejam integrantes do PPA 2008-2011.</p> <p>1.6. Inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constante da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.</p> <p>1.7. Inclusão ou alteração das dotações das modalidades de aplicação 50 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e 60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos, aprovadas na LOA 2011 e em seus créditos adicionais.</p>	<p>a) Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;</p> <p>b) Anulação de dotações da Reserva de Contingência, não utilizadas até 30/09/11;</p> <p>c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no § único, do art. 8º, da LC nº 101/2000;</p> <p>d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, e de receitas próprias e de outras fontes de entidades e fundos;</p> <p>e) Recursos de Operações de Crédito, internas e externas, contratadas e respectivas variações monetária e cambial.</p>	<p>Art. 6º e art. 10 da LOA 2011.</p> <p>Artigos 17, 37, 40, 42 e 78 da LDO 2011.</p>

DESCRÍÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
2 - CRÉDITO SUPLEMENTAR DE PESSOAL Reforço de dotações destinadas ao atendimento de despesas do grupo pessoal e encargos sociais, não computadas no limite citado no item 1.1 deste Anexo.	a) Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei; b) Anulação de dotações da Reserva de Contingência, não utilizadas até 30/09/11; c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no § único, do art. 8º, da LC nº 101/2000; d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, e de receitas próprias e de outras fontes de entidades e fundos.	Incisos I e III, e § único, do art. 6º da LOA 2011.
3 - CRÉDITO ESPECIAL 3.1. Inclusão de Programas e respectivos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual, desde que não integrem, até então, o PPA 2008-2011.	a) Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei; b) Anulação de dotações da Reserva de Contingência, não utilizadas até 30/09/11; c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no § único do art. 8º, da LC nº 101/2000; d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, e de receitas próprias e de outras fontes de entidades e fundos; e) Recursos de Operações de Crédito, internas e externas, contratadas e respectivas variações monetária e cambial.	Lei específica. Art. 36 da LDO 2011.
4 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO Atendimento de despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra ou calamidade pública.	Qualquer fonte de financiamento.	Parágrafo 3º, art. 167 da Constituição Federal; inciso III; Art. 41 da Lei 4.320/64.

II – MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTRA-SISTEMA

DESCRÍÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
5- REPROGRAMAÇÃO ENTRE AÇÕES Remanejamento ou transferência de recursos entre projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo Programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de despesa.	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Inciso I, do art. 43, da LDO 2011.
6 - REPROGRAMAÇÃO DE PESSOAL Remanejamento ou transferência de recursos do grupo de pessoal e encargos sociais (Folha e Reda), entre atividades integrantes do mesmo Programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de despesa.	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Inciso I, do art. 43, da LDO 2011.
7 - ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO Remanejamento entre modalidades de aplicação no mesmo projeto, atividade ou operação especial e mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de despesa, não envolvendo as modalidades de aplicação 50 e 60, as quais só poderão ser alteradas por crédito suplementar.	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Inciso II, do art. 43, da LDO 2011.
8 - ALTERAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA Remanejamento entre elementos de despesa da mesma ação, mantidos os demais atributos, inclusive para inclusão de novo elemento.	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Inciso III, do art. 43, da LDO 2011.
9 - ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO Remanejamento entre fontes de recursos de uma ação, mantidos os demais atributos.	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Inciso IV, do art. 43, da LDO 2011.

III – MODIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA INTRA-SISTEMA

DESCRÍÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
10 - REDIMENSIONAMENTO NO PRODUTO Reforço ou anulação de recursos da mesma fonte e quantitativos do produto entre executoras e ou territórios e ou municípios e ou sequencial integrantes do mesmo projeto ou atividade, sempre observando o valor programado do projeto ou atividade.		Inciso IV, § 1º, do art. 5º, da LDO 2011.
11 - DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO Redimensionamento, no território, dos recursos da mesma fonte e ou quantitativo de produto no município e ou sequencial, em um mesmo projeto ou atividade, quando da execução orçamentária.		Parágrafo 2º, do art. 21, da LDO 2011.
12 - REPROGRAMAÇÃO DE SUBFONTE Reforço e anulação de recursos entre subfontes da mesma fonte de recursos de determinada ação do PPA financiada com recursos de convênio, contrato de repasse ou de operação de crédito e suas contrapartidas, mantidos os demais atributos.	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei.	